

DECRETO N° 005/2022

EMENTA: Estabelece e ratifica as novas medidas restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco, como também determinar medidas para reduzir o crescente volume de servidores municipais infectados pela Covid-19 e suas variantes, como também por outras síndromes gripais.

DECRETA:

Art. 1º Os serviços de atendimento ao público estarão suspensos em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Gravata, **com exceção dos serviços essenciais, de urgência e emergência**, no período de 01 a 11 de fevereiro de 2022.

§1º Deverá ser implantado, com supervisão dos secretários e diretores titulares de cada pasta, o regime de rodízio para as demandas internas e teletrabalho (*home-office*) nos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Gravata.

§2º Os serviços ditos essenciais, com atendimento ao público, terão suas filas e atendimento organizadas por agente responsável, que deverá respeitar o distanciamento social de 1,5m por pessoa. Para acesso ao interior do órgão, é obrigatório a comprovação de esquema vacinal realizado, conforme reza o Decreto Municipal nº 003/2022.

§3º Em decorrência da convocação de classificados das Seleções Simplificadas, Edital de Transporte Universitário e demais certames em vigor, as secretarias estarão abertas ao público somente para receber estes classificados que foram convocados,

funcionando exclusivamente o sistema de acesso ao prédio na forma do parágrafo anterior.

§4º O atendimento no Setor de Identidade, vinculado a Secretaria de Segurança e Defesa Civil, será prestado apenas ao público agendado durante o período de 01 a 11 de fevereiro de 2022.

I - Para atendimento presencial de emissão de RG, só será permitido o acesso e a presença de 1 (um) acompanhante para menores de 18 anos, pessoas com deficiência ou idosos.

§5º O atendimento na Junta de Serviço Militar, vinculado ao Gabinete de Governo e Participação Social, estará suspenso.

I – Em caso de emissão do Certificado de Alistamento Militar em caráter de urgência, fica permitido ao requisitante entrar em contato através do contato telefônico (81) 99984.3464.

§6º As demandas referentes ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, que sejam em caráter de urgência, poderão ser solicitadas, excepcionalmente, no período de 01 a 11 de fevereiro de 2022, através do telefone (81) 3129.8999 – Ramal: 1022, como também no e-mail: prefeitura.gravata.rh@gmail.com.

§7º As demandas referentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata - IPSEG, que sejam em caráter de urgência, poderão ser solicitadas, excepcionalmente, no período de 01 a 11 de fevereiro de 2022, através dos telefones (81) 3533.1424 e 3155.1272, como também no e-mail: ipseggravata@hotmail.com.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 3º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Municipal nº 003, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de janeiro de 2022.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravata